

ANO III - EDIÇÃO Nº 636 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 20 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 131/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "d", 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

RESOLVE

Art. 1º DELEGAR à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA atribuições para atuar, como *custus legis*, no Mandado de Segurança nº 0021560-44.2018.827.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para auxiliar o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Capital, no dia 20 de novembro de 2018, Autos nº 0024241-16.2016.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

Considerando o período da vigência da Portaria nº 876/2017 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 29 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2019, a admissão da senhora ÂNGELA MICHELLE BARRETO BERNARDES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 17h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002498**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar recebimento de salário sem a devida contraprestação laboral pela servidora L. M. F., do Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legítima ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001182**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar a ausência de elaboração e envio do Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao ano de 2016 pelo Município de Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003764**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis irregularidades cometidas na contratação de serviços engenharia para terraplanagem e pavimentação asfáltica nesta Capital por meio do Processo de Concorrência nº 003/2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003316**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar notícia de obstrução de estrada vicinal que liga os assentamentos **São João II e São Francisco**, situada em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006732**, oriunda da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar notícias de agressões à adolescente I. O. A., efetuadas pela adolescente R. S. S., no dia 07.06.2018, em frente ao Conselho Tutelar de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006730**, oriunda da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar situação de risco da adolescente K. C. M., em virtude de suposto abuso sexual cometido pelo genitor. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2016.0000001**, oriundos da **24ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis danos ao Córrego Machado em decorrência das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e drenagem pluvial do Setor Aurenly III. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006302**, oriunda da **30ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa deficiente no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003532**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005900**, oriunda da **20ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar deficiências estruturais, especificamente decorrentes da falta de livros didáticos e TV com acesso à internet para entretenimento e instrução dos adolescentes do Centro de Interação Provisória da Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0002307**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Alvorada**, visando averiguar e induzir os organizadores de grandes eventos a promoverem as medidas necessárias para a devida classificação indicativa, além de tomar outras medidas de cunho preventivo no que tange à segurança dos eventos no Município de Alvorada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007304**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar a efetiva execução e a criação dos Planos Municipais de Medidas Socioeducativas, no Município de Nova Rosalândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001186**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar inconformidade do Município de Darcinópolis no tocante à elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao ano de 2016, havendo extrapolação do prazo final para a elaboração do RAG e alimentação no SARGUS, qual seja 30/03/2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ATIVIDADE POLICIAL - GECEP**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2451/2018

Processo: 2018.0009893

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos administrativos. Violação aos princípios da Administração Pública. Controle Externo da Atividade Policial.

Objeto: Apurar supostas ilegalidades consistentes em exonerações de funções comissionadas de Delegados Regionais de Polícia motivadas por perseguição política, e desmantelamento da estrutura hierárquica e administrativa da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Representante: investigação iniciada de ofício.

Representado: Governo do Estado do Tocantins

Área de atuação: Patrimônio Público e Controle Externo da Atividade Policial.

Documento de Origem: notícias jornalísticas

Data da Instauração: 19/11/2018

Data prevista para finalização: 18/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, membros do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, XII, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 003/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPE/TO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que os membros do GECEP tomaram conhecimento, através de diversos veículos de comunicação/ imprensa deste estado, que o delegado de polícia Bruno Boaventura Mota fora exonerado da função comissionada de Delegado Regional de Polícia Civil (DRPC) em Araguaína/ TO, supostamente por motivações políticas, em retaliação ao trabalho desenvolvido pela referida autoridade policial, especialmente em razão de diligências investigativas envolvendo parentes do deputado estadual Olyntho Neto;

CONSIDERANDO que a exoneração da função comissionada do delegado Bruno Boaventura Mota foi confirmada, e não somente a dele, mas de outras 11 (onze) autoridades policiais que estavam a exercer a função comissionada de Delegado Regional de Polícia Civil, conforme se observa da Portaria CCI nº 1.369, assinada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, e publicada à página 7 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.238, entretanto não havendo, na mesma publicação, ato governamental nomeando outras autoridades policiais em substituição as que foram exoneradas, circunstância esta que, ao nosso juízo, provoca um desmantelamento da estrutura organizacional e hierárquica da Polícia Civil em todo o Estado do Tocantins, tendo em vista que as Delegacias Regionais de Polícia estão atualmente acéfalas, sem autoridades para comandar imediatamente centenas de policiais civis (delegados de polícia, escrivães, agentes, dentre outros servidores), podendo comprometer a eficácia da atividade finalística da Polícia Civil neste estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), sob pena de responderem pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas ilegalidades consistentes em

exonerações de funções comissionadas de Delegados Regionais de Polícia, motivadas por perseguição política, e desmantelamento da estrutura hierárquica e administrativa da Polícia Civil do Estado do Tocantins”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado no GECEP, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, via E-doc, acerca da instauração do presente inquérito civil público;
5. oficie-se o Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, solicitando-se destas autoridades que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a motivação das exonerações das 12 (doze) autoridades policiais, conforme teor da Portaria CCI nº 1.369, assinada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, e publicada à página 7 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.238, devendo esclarecer, ainda, se haverá a nomeação de outras autoridades policiais em substituição as que foram exoneradas, e sendo o caso, quando tal fato ocorrerá;
6. expeça-se carta precatória à Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuições de controle externo da atividade policial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a oitiva do delegado de polícia Bruno Boaventura Mota, acerca dos fatos sob apuração, em especial questionando-lhe se sofrera, direta ou indiretamente, perseguições políticas motivadas por sua atuação funcional, e sendo o caso, indicando as evidências probatórias destes fatos;
7. oficie-se o Delegado-Geral de Polícia Civil e o Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado do Tocantins, convidando-lhe a participar de reunião no GECEP, no dia 03 de dezembro de 2018, às 14h30, para debater temas de interesse desta investigação;

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2018.

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

Rafael Pinto Alamy
Promotor de Justiça

PALMAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

920253 - DESPACHO

Processo: 2018.0009893

Considerando que nesta data este órgão ministerial tomou conhecimento da existência de um outro inquérito civil público, com objeto semelhante a este, instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob a titularidade do ilustre colega Dr. Edson Azambuja.

Considerando que a 9ª Promotoria de Justiça da Capital (por força das normas extraídas do microssistema de tutela coletiva, em especial art. 93, inciso II do CDC c/c art. 2º da Lei nº 7.347/85, acrescido do Ato nº 036/2017 do PGJ) e o GECEP (com supedâneo no art. 3º, inciso III da Resolução nº 003/2011 do Colégio de Procuradores do MPE/TO) possuem atribuições de tutela do patrimônio público, inclusive na repressão aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que os objetos das duas investigações são semelhantes, porém, não idênticos, eis que se trata de caso de conexão administrativa, sendo o objeto deste ICP do GECEP mais amplo que o instaurado pela 9ª PJ da Capital, tendo em vista que, além de investigar suposto ato de improbidade administrativa envolvendo a exoneração de agente público de função comissionada, também apura suposta ilicitude alusiva ao "desmantelamento" da estrutura hierárquica e administrativa da Polícia Civil deste estado, fato este que prejudica a eficácia da atividade-fim desta instituição (investigação de delitos);

Considerando a viabilidade e razoabilidade no prosseguimento de ambas as investigações, desde que haja a redução do objeto deste ICP, por ser mais amplo, visando evitar desperdício de tempo, recursos públicos e a tomada de eventuais decisões administrativas contraditórias, e tendo em mira o elevado grau de especialização dos órgãos de execução envolvidos (9ª PJ da Capital e Gecep);

Decido reduzir o objeto desta investigação, de modo a não mais apurar a suposta exoneração motivada por perseguição política ao delegado Bruno Boaventura Mota, se limitando este inquérito civil público a "apurar supostas ilegalidades consistentes na exoneração de 12 (doze) Delegados Regionais de Polícia Civil, sem que tais autoridades fossem substituídas por outras, o que conduz ao desmantelamento da estrutura hierárquica-administrativa da Polícia Civil do Estado do Tocantins".

De consequência, determino a técnica-ministerial do GECEP que cumpra todos os itens da portaria inserta no evento 1, exceto o item 6.

Comunique-se o teor deste despacho, para os fins de mister, ao CSMP e à 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Cumpra-se, após, conclusos.

PALMAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2457/2018

Processo: 2018.0009853

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar retorno com cirurgia vascular ao idoso J.S.D.N.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
6. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2458/2018

Processo: 2018.0009852

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para tratamento oncológico ao idoso A.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

7. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

8. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

9. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

10. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

11. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

12. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2459/2018

Processo: 2018.0009844

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia eletiva de Cistolitotomia ao idoso A.D.S.E.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

13. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

14. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

15. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

16. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

17. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

18. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2467/2018

Processo: 2018.0007244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, em substituição perante a 12ª Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, junto a 12ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, especificamente na tutela do meio ambiente urbano, visando apurar a ausência de pavimentação asfáltica e drenagem no Setor Tocantins, em Araguaína/TO; tendo como investigado o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe às analistas e auxiliares técnicos secretariarem o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Oficie-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, com cópia da presente portaria, para informar, no prazo de 15 dias, a situação atual do processo de aprovação do financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina, que contemplará a pavimentação e drenagem no Setor Tocantins, bem como se há prazo e cronograma para a efetiva realização das obras e qual é a metragem de pavimentação específica para o referido Setor;
- f) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2453/2018**

Processo: 2018.0009895

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO o teor da reportagem veiculada no G1 Tocantins, datada de 17 de novembro de 2018 e reportagem veiculada da TV Anhanguera, de que “após investigações envolvendo políticos, governo exonera delegados regionais e que um dos afetados é o delegado Bruno Boaventura, de Araguaína, o qual estava à frente das investigações sobre um galpão encontrado com quase 200 toneladas de lixo hospitalar” (sic);¹

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins (Sindepol/TO), em data de 16 de novembro de 2018, emitiu nota pública de repúdio, na qual consigna que “é de conhecimento público o fato de que o irmão do deputado Olyntho Neto (PSBD) foi detido transportando uma mala com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no dia 01 de outubro de 2018, em Araguaína. Para tanto, Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira (irmão do deputado) utilizava uma caminhonete da Assembleia Legislativa do Tocantins e era escoltado por Policiais Militares que prestam serviços àquela Casa de Leis. Da mesma forma, todos sabem que, no dia 12 de novembro de 2018, uma equipe chefiada pelo Delegado Bruno Boaventura cumpriu mandado de busca e apreensão em imóveis que pertencem ao advogado e ex-juiz eleitoral, João Olinto Garcia de Oliveira (pai do deputado Olyntho Neto). Há ainda um mandado de prisão preventiva expedido em desfavor desse advogado.” (sic);²

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins (Sindepol/TO), nessa mesma nota consigna que “no dia 14 de novembro deste ano, a Polícia Civil, por meio de sua Delegacia Especializada no Combate aos Crimes contra a Administração Pública (DRACMA), instaurou inquérito policial em desfavor a esse mesmo deputado estadual e líder de governo para investigar a utilização do carro e de servidores da Assembleia Legislativa no episódio da apreensão da mala com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” (sic);

CONSIDERANDO que foi veiculada na imprensa local nota de repúdio de Delegados de Polícia lotados na Regional de Araguaína, TO, datada de 17 de novembro de 2018, na qual os mesmos repudiam a exoneração do Delegado de Polícia, Bruno Boaventura Mota Boaventura, consignando que “o fato de a exoneração do Chefe da Regional de Araguaína ter ocorrido logo após as recentes investigações envolvendo a família do deputado estadual Olyntho Neto (PSDB), líder do Governo na Assembleia Legislativa, relacionada ao armazenamento irregular de lixo hospitalar num galpão na cidade de Araguaína, demonstra a inequívoca ingerência política nas ações da Polícia Civil. Aliás, não custa lembrar recente evento ocorrido na última campanha eleitoral, quando a Polícia Civil realizou operação que resultou na apreensão de meio milhão de reais de origem suspeita em poder do irmão deputado estadual Olyntho Neto.” (sic);³

CONSIDERANDO ainda que, nessa mesma nota pública, os Delegados de Polícia repudiam a exoneração do Delegado de Polícia, Bruno Boaventura Mota Boaventura, do cargo de

Delegado Regional, consignando que “(...) o ato de exoneração, camuflado numa dispensa coletiva e sorrateira que deixou todas as regionais de polícia sem responsáveis, resta clara a perseguição política empregada por este governo na tentativa de politização da Polícia Civil”; (sic);

CONSIDERANDO que, em data de 16 de novembro de 2018, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins veiculado no dia 16 de novembro de 2018, foram exoneradas as servidoras Ana Carolina Donato Bossonaro, Ananda Dalessandro Gomes e Maria Julia Gomes de Saturnino, as quais se encontravam lotadas na Delegacia Especializada no Combate aos Crimes contra a Administração Pública (DRACMA), em um momento em que todos os organismos estatais se encontram imbuídos e com alto espírito público de combater a corrupção no Brasil, e no Estado do Tocantins, essa evolução, não pode ser diferente;

CONSIDERANDO que o art. 2º e seus dispositivos seguintes, da Lei Federal nº 4.717/65, prescreve que: “Art. 2º São **NULOS** os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de (...)”

e) DESVIO DE FINALIDADE;

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

c) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. (...)

CONSIDERANDO que “o pressuposto da invalidação é exatamente a presença do vício de legalidade. (...) o ato administrativo precisa observar seus requisitos de validade para que possa produzir normalmente os seus efeitos. Sem eles, o ato não poderá ter a eficácia desejada pelo administrador. (sic)⁴

CONSIDERANDO que para a doutrina “(...)No elemento finalidade, o vício consiste na prática de ato direcionado a interesses privados, e não ao interesse público, como seria o correto (desvio de finalidade).(sic)⁵

CONSIDERANDO que, para que o ato seja revestido de legalidade, indispensável se faz que o administrador público esteja, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Constituição da República, à lei, e às exigências do interesse público;

CONSIDERANDO que, eventuais atos praticados, inclusive aqueles que se destinam à perseguição pessoal ou política de alguns servidores públicos, com a intenção de prejudicá-los profissionalmente, afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade, um dos princípios regentes da Administração Pública, “além de restringir o arbítrio, preservando a manutenção dos valores essenciais a uma sociedade justa e solidária, a moralidade confere aos administrados o direito subjetivo de exigir do Estado uma eficiência máxima dos atos administrativos, fazendo que a atividade estatal seja impreterivelmente direcionada ao bem comum, buscando sempre a melhor solução para o caso”; ⁶

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade exige que a conduta do agente público esteja revestida com probidade, retidão e decência;

CONSIDERANDO que pode configurar eventual violação ao princípio da moralidade, o ato dotado de má-fé, com o objetivo de satisfazer sentimentos pessoais ou de terceiros, em detrimento do interesse público;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, um dos princípios regentes da Administração Pública também deve ser observado e fielmente cumprido pelo Gestor Público, ou seja, o tratamento do gestor público deve ser impessoal, a fim de que todos sejam tratados de forma igualitária, evitando-se, por consequência, que alguns indivíduos sejam prejudicados em detrimento de outros e outros sejam favorecidos em detrimento de alguns;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do que estabelece o art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP**, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174, de 04 de julho de 2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: portarias publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins e notícias veiculadas na imprensa local (notícias anexas);

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, por agente(s) político(s) integrante(s) do Poder Executivo do Estado do Tocantins, consubstanciado na exoneração do Delegado de Polícia Regional, Bruno Boaventura Mota, levada a efeito e publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins do dia 16 de novembro de 2018, com possível desvio de finalidade e com violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

2.2 – apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, *caput* e incisos I, da Lei Federal nº 8.429/92, por agente(s) político(s) integrante(s) do Poder Executivo do Estado do Tocantins, consubstanciado nas exonerações das servidoras Ana Carolina Donato Bossonaro, Ananda Dalessandro Gomes e Maria Julia Gomes de Saturnino, as quais se encontravam lotadas na Delegacia Especializada no Combate aos Crimes contra a Administração Pública (DRACMA), levadas a efeito e publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins do dia 16 de novembro de 2018, com possível desvio de finalidade e com violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

3. Investigados: Agente(s) público(s) integrante(s) do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concurrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício ao eminente Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, solicitando informações a respeito de todos os fatos acima mencionados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6. expeça-se ofício ao eminente Delegado de Polícia, Bruno Boaventura Mota, solicitando informações, por escrito, a respeito dos fatos relativos a sua exoneração e outras informações que entender pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7. expeça-se ofício ao Delegado de Polícia titular da Delegacia Especializada no Combate aos Crimes contra a Administração Pública (DRACMA), solicitando informações a respeito dos fatos relacionados àquela unidade policial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8. expeça-se ofício ao Presidente do o Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins (Sindepol/TO), solicitando informações a respeito dos fatos narrados na presente portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Justifico o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento das solicitações acima mencionadas, diante da urgência que o caso requer.
Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/11/17/apos-investigacoes-envolvendo-politicos-governo-exonera-delegados-regionais.ghtml>

2 <https://clebertoleado.com.br/politica/sindepol-deduz-que-exoneracao-delegado-regional-de-araguaina-e-ato-de-perseguiacao-politica/>

3 <https://clebertoleado.com.br/politica/delegados-de-araguaina-veem-perseguiacao-e-fazem-compromisso-publico-de-nao-assumir-vaga-de-boaventura/>

4 Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. P– 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Pgs. 155/156, Atlas, 2017.

5 Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. P– 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Pgs. 155/156, Atlas, 2017.

6 GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. Ed. Lumen Juris. 1aEd. Rio de Janeiro. 2002. p. 44/45.

PALMAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2443/2018

Processo: 2018.0008648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008648 instaurada em razão de reclamação apresentada por Rosana Batista Pereira acerca da demora na realização de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO ELETIVO para a idosa IZALTINA SAVARIS DICETI PEREIRA, que se encontrava internada no Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA para a paciente idosa IZALTINA SAVARIS DICETI PEREIRA.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Junte-se aos autos cópia Ação Civil Pública que trata da regularização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, bem como cópia da decisão que fixou prazo para realização dos respectivos procedimentos;
- 5- Requisite-se a elaboração de Nota Técnica ao Natjus sobre a cirurgia pleiteada;
- 6 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 7 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 14 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2444/2018

Processo: 2018.0007099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0007099 instaurada em razão de reclamação apresentada por Deusenir Nascimento Conceição acerca da demora na realização de CIRURGIA UROLÓGICA E DE HÉRNIA INGUINAL para o idoso JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA UROLÓGICA E DE HÉRNIA INGUINAL para o paciente idoso JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Junte-se aos autos cópia Ação Civil Pública que trata da regularização dos procedimentos cirúrgicos urológicos, bem como cópia da decisão que fixou prazo para regularização dos procedimentos;
- 5- Requisite-se a elaboração de Nota Técnica ao Natjus sobre a cirurgia pleiteada;
- 6 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 7 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 14 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - PRORROGAÇÃO

Processo: 2017.0002949

21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE ICP N.º 2017.0002949

CONSIDERANDO que o prazo para o encerramento deste Inquérito Civil encontra-se esgotado, sem que todas as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos tenham sido efetivadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 09 da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece o prazo de duração dos Inquéritos Cíveis pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico da investigada, documento primordial para o correto funcionamento de uma instituição de atendimento a crianças e adolescentes, ainda não apresentado, dependendo da análise de equipe técnica, avaliação que demanda tempo e disponibilidade dos técnicos do CAOPIJ;

RESOLVO, prorrogar o presente Inquérito Civil, nos termos em que foi instaurado, para conclusão das diligências necessárias.

DETERMINO que seja encaminhada cópia desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

Zenaide Aparecida da Silva

21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - PRORROGAÇÃO

Processo: 2017.0002972

21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE ICP N.º 2017.0002972

CONSIDERANDO que o prazo para o encerramento deste Inquérito Civil encontra-se esgotado, sem que todas as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos tenham sido efetivadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 09 da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece o prazo de duração dos Inquéritos Cíveis pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico da investigada, documento primordial para o correto funcionamento de uma instituição de atendimento a crianças e adolescentes, ainda não apresentado, dependendo da análise de equipe técnica, avaliação que demanda tempo e disponibilidade dos técnicos do CAOPIJ;

RESOLVO, prorrogar o presente Inquérito Civil, nos termos em que foi instaurado, para conclusão das diligências necessárias.

DETERMINO que seja encaminhada cópia desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

Zenaide Aparecida da Silva

21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2435/2018**

Processo: 2018.0009749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou procedimento preparatório para analisar a legalidade do Procedimento Licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, cuja instauração ocorreu a partir de impugnação apresentada por empresa que participou do certame;

CONSIDERANDO que, em data de 19 de outubro de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, deflagrou o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, do tipo menor preço, decorrente do Processo Administrativo nº 000188/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de impressão, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernação;

CONSIDERANDO que, ao se analisar o mencionado procedimento licitatório, verifica-se que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, elegeu como modalidade licitatória, o pregão presencial, em detrimento do pregão eletrônico, exceção à regra que deve ser devidamente justificada, o que não foi atendido, evidenciando a inadequação da via eleita, razão pela qual, torna-se imprescindível para a aferição da boa aplicação dos recursos públicos, a instauração deste inquérito civil, como forma de apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do mencionado certame licitatório;

CONSIDERANDO que o plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, ao prolatar o Acórdão nº 161/2012 – TCU, pacificou o entendimento de que o pregão na forma eletrônica é a melhor forma de obter redução de custos, em razão da ampliação do universo de licitantes, oferecendo a administração pública a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa, em decorrência do favorecimento à competitividade, sendo que, em seu item 9.3, emitiu a seguinte recomendação:

[...] 9.3. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que nas licitações de bens e serviços de natureza comum utilize a modalidade de licitação pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade.

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Federal nº 5425, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o instituto do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, preconiza

que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº 5425, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o instituto do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, de forma taxativa assevera que o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, o que, em tese, foi inobservado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, ao prolatar o Acórdão nº 161/2012 – TCU, firmou o entendimento de que nas licitações de bens e serviços de natureza comum utilize a modalidade de licitação pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, o que, em tese, foi ignorado;

CONSIDERANDO que, em relação ao edital do certame em alusão, houve o manejo da impugnação por empresa licitante, questionando a suposta existência de cláusulas restritivas nos subitens 8.5.1.1, 7.8.1.84 e 7.8.1.85, podendo, em tese, ter afetado a competitividade do certame, o que por conseguinte, obsta a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de ensejar em eventual direcionamento, violando o art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a exigência do subitem 8.5.1.1, afronta à jurisprudência do TCU (acórdãos nºs. 2174/2011 e 944/2013), na medida em que é ilegal a exigência de que é ilegal a exigência de que os atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constantes dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é taxativo;

CONSIDERANDO que a exigência dos participantes da declaração informando que a licitante é revenda autorizada do software pelo fabricante, prevista do subitem 7.8.1.85, restringe o caráter competitivo da licitação e viola o princípio da isonomia, por contrariar o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/1993, afastando possíveis interessados em participar do certame (Acórdãos 355/2006, 216/2007, 423/2007, 1.281/2009, 2.308/2010, 2.938/2010, 847/2012, 2.391/2012 e 854/2013, todos do Plenário do TCU);

CONSIDERANDO que há nos itens 7.8.1.84 e 7.1.8.1.85 fato estranho, uma vez que nota-se exigências acima da razoabilidade, confrontando à Lei nº. 8.666/93, uma vez que obriga a posse de documento emitido pelo fabricante de software onde se compromete que seu produto atenderá todas as necessidades descritas no Edital 012/2018. Ressalta-se que o objeto preponderantemente do Edital em questão é a prestação de serviços de Outsourcing de impressão, onde por observação ao que está descrito, o gerenciamento por software é parte acessória;

CONSIDERANDO indícios de direcionamento da licitação, na medida em que somente a empresa TINS SOLUÇÕES EIRELI participou do certame, sagrando-se vencedora com o valor de R\$ 1.440.000,00, o que demonstra possível restrição à competitividade e dano ao erário;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP-TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

2. Objeto do Procedimento: apurar a legalidade do Procedimento Licitatório deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no bojo do Processo Administrativo nº 000188/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de impressão, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernação, no valor de R\$ 1.440.000,00;

3. Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

3.2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.3. expeça-se ofício à Excelentíssima Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, em obediência às disposições do art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, forneça as informações adiante elencadas: (a) encaminhar cópia integral do processo administrativo referente ao Procedimento Licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2018, deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em meio eletromagnético (cd e/ou dvd); (b) cópia, em meio eletromagnético (cd e/ou dvd) do Contrato Administrativo, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa TINS SOLUÇÕES; (c) encaminhar cópia de todas as Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento referentes ao mencionado contrato; (d) as razões das existências das cláusulas restritivas nos subitens 8.5.1.1, 7.8.1.84 e 7.8.1.85 do referido pregão; (e) informe quantas empresas participantes retiraram o referido edital;

3.4. Requisitar à Junta Comercial correspondente, o contrato social e suas alterações da empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI; e

3.5. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 14 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a pessoa física MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0142, instaurada para apurar possíveis lesões aos consumidores do Estado do Tocantins decorrentes da cobrança abusiva referente ao pedido de suspensão e religação do fornecimento de água e esgoto e, conseqüentemente, a cobrança abusiva da denominada “tarifa mínima” após a suspensão do fornecimento. Informando ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2018.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a pessoa física HÉLIO FREITAS DE SOUZA, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0142, instaurada para apurar possíveis lesões aos consumidores do Estado do Tocantins decorrentes da cobrança abusiva referente ao pedido de suspensão e religação do fornecimento de água e esgoto e, conseqüentemente, a cobrança abusiva da denominada “tarifa mínima” após a suspensão do fornecimento. Informando ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2018.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2452/2018

Processo: 2018.0009894

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada pelo Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital - com atribuição na área da execução penal e fiscalização do sistema prisional, perante o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo PGJ nº 07010253197201845), no sentido de que o Município de Palmas, responsável pela atenção à saúde da população carcerária, não aderiu à PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante à saúde prisional, sobretudo, em razão da falta de adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade

no Sistema Prisional, conforme denunciado, designando o dia 22/11/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas;

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Saúde de Palmas, para comparecer em dia e horário constantes desta Portaria; b) Comunicar, por meio do Sistema Eletrônico de Documentos, a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania sobre a instauração deste Procedimento, bem como, convidá-la para participar da audiência que será realizada no dia 22/11/2018, às 10 horas, na 27ª PJC;

c) Comunicar, por meio do Sistema Eletrônico de Documentos, o Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Capital sobre a instauração deste Procedimento, bem como, convidá-lo para participar da audiência que será realizada no dia 22/11/2018, às 10 horas, na 27ª PJC.

PALMAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0008081

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1732/2018

OBJETO: FALTA/IRREGULARIDADES - FORNECIMENTO DE FRALDAS – SEMUS

DENUNCIANTE: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PORTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS/ TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 048/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir do Ofício nº 141/2018/19ªPJC (protocolo nº 07010240664201877), oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando as reclamações recebidas naquela Promotoria de Justiça sobre a falta/irregularidade na disponibilização de fraldas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (*eventos 01-02*), nos seguintes termos:

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Ofício nº 141/2018/19ªPJC (protocolo nº 07010240664201877) oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando as reclamações recebidas naquela Promotoria de Justiça sobre a falta/irregularidade na disponibilização de fraldas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual irregularidade da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante aos fatos narrados na denúncia supra mencionada, designando o dia 30/08/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia relativa a falta de fraldas e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia relativa a falta de fraldas e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”; Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial. E ainda, a comunicação da instauração deste procedimento com o dia e horário da audiência, dirigida à Excelentíssima Promotora de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça da Capital.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências tomadas sobre a denúncia e, em sendo verdadeira, que fossem adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada (eventos 02 a 06).

Atendendo à requisição Ministerial, a Secretaria de Saúde de Palmas, protocolou nesta Instituição, o Ofício nº 1165/2018/GAB/SUPAVS informando sobre o processo que estava em andamento para a compra de fraldas, bem como a fase em que se encontrava, destinado a atender toda demanda dos usuários,

residentes no município de Palmas (evento 07).

Em audiência administrativa, na presença das Promotoras de Justiça que atuam na 27ª PJC e na 19ª PJC compareceram representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS), oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 08), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 09):

“Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY e a Promotora de Justiça da 19ª PJC - CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): VERUSKA AZEVEDO VERAS – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato representando o Secretário Executivo Daniel Borini Zemurer; GLEYCIENE CIRCUNCISÃO NUNES DE SOUSA – Assistente em Serviços de Saúde; ROSILENE GOMES DE SOUZA – Assistente em Serviços de Saúde; RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA – Coordenador Técnico de Referência, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. As Promotoras de Justiça deram início à audiência e passaram a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, referente ao Ofício nº 141/2018/19ªPJC (protocolo nº 07010240664201877) oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando as reclamações recebidas naquela Promotoria de Justiça sobre a falta/irregularidade na disponibilização de fraldas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. A Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde declarou que o município sempre teve dificuldades em garantir, integralmente, o acesso de usuários que necessitam de fraldas; Que o município tem uma fábrica própria, contudo, também, não consegue atender toda a demanda; Em razão dessa situação, a gestão decidiu realizar compras por meio de processo licitatório, já homologado, mantendo a fábrica para suprir necessidades mais urgentes, relacionadas às demandas; Esclareceu que ocorreu a descontinuidade de fornecimento de fraldas, pelo fato da gestão ter acreditado que a fábrica própria supriria toda a demanda; Neste ato, apresentou o Ofício nº 1165/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, contendo informações requisitadas por esta Promotoria de Justiça, para atender a Recomendação Ministerial; Por fim, declarou que a gestão estima que, aproximadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os fornecedores das fraldas já terão entregues; Que o referido Processo de Licitação foi iniciado em dezembro/2017, tendo sido finalizado em 27/08/2018, ou seja, levou, aproximadamente, 9 meses para vencer os trâmites legais, considerando a entrega do produto; Que se comprometeu, neste ato, a contatar a empresa ganhadora da Licitação para antecipar a entrega das fraldas; Também se compromete a tentar a atender às demandas individuais tuteladas pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio de fabricação própria. A Assistente em Serviços de Saúde declarou que todas as pessoas que necessitam de fornecimento de fraldas e recorrem aos Centros de Saúde da Comunidade (CSC) são aí assistidos no sentido de montar os processos que são instruídos pelos documentos pessoais do usuário, laudo médico, comprovante de endereço, sendo que, uma vez, realizado esse procedimento, os Centros de Saúde da Comunidade encaminham as informações para o Centro de Logística

onde são realizados os cadastros afim de atender as demandas; Que, até a presente data, o Setor possui 404 (quatrocentos e quatro) pessoas cadastradas e, praticamente, todas estão sem receber as fraldas; Que o serviço possui no estoque 90 pacotes de fraldas tamanho P adulto e 50 pacotes de tamanho G infantil; Esclarece que a maior demanda por fraldas não é a disponibilizada no estoque, e sim a de tamanho G adulto, para atender as pessoas adultas acamadas; Que como responsável pelo Setor é plenamente capaz de fazer o planejamento correspondente às demandas, de modo que, doravante, o que depender do setor que responde, não haverá descontinuidade do serviço reclamado. O Coordenador Técnico de Referência declarou que a equipe que trabalha na fábrica de fraldas do município, localizada na quadra 912 Sul, alameda 08, QI B, lote 08 a 10, é eficiente; Declarou que com o maquinário existente é possível produzir mais fraldas, caso houvesse mais servidores lotados no Setor; Por fim, declarou que, ultimamente, faltaram insumos para a produção das fraldas, em razão da empresa ganhadora do Processo de Licitação não ter entregue os insumos, conforme Termo de Referência; Que compete ao Setor Financeiro notificar e penalizar a empresa. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde declarou que empreenderá esforços para qualificar as respostas, demandadas por meio deste Termo. Diante do alegado, a Promotora de Justiça redesignou audiência de continuação para o dia 17/09/2018, às 09 horas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h50, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____, lavrado e assinado.”

A Secretaria Municipal de Saúde protocolou neste Órgão do Ministério Público, o Ofício nº 1163/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, constando protocolo de entrega da demanda tutelada pela 19ª PJC, informando que os pacientes constantes da denúncia foram atendidos, e que no prazo de 07 dias o estoque estaria regularizado (evento 10).

Em audiência de continuação, compareceram representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que esta Promotora de Justiça requisitou a documentação comprobatória sobre a regularização do estoque de fraldas para atender à demanda reprimida, apurada neste Procedimento, bem como a regularização do atendimento na rotina do serviço, por meio de expediente a ser protocolado nesta Instituição, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da Lei, conforme consta no Termo de Audiência, abaixo transcrito (evento 11):

“Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): VERUSKA AZEVEDO VERAS – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato representando o Secretário Executivo Daniel Borini Zemuner; GLEYCIENE CIRCUNCISÃO NUNES DE SOUSA – Assistente em Serviços de Saúde; e ROSILENE GOMES DE SOUZA – Assistente em Serviços de Saúde, oportunidade em que foram ouvidos. Diante das declarações prestadas pelos representantes da SEMUS, a Promotora de Justiça requisitou a documentação comprobatória sobre a regularização do estoque de fraldas para atender à

demanda reprimida, apurada neste Procedimento, bem como a regularização do atendimento na rotina do serviço, por meio de expediente, que deverá ser protocolado nesta Instituição, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da Lei. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 9h55, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____, lavrado e assinado.

Neste dia, representantes da Secretaria de Saúde de Palmas foram ouvidos sobre os fatos, conforme consta nos Termos de Declarações abaixo transcritos (eventos 12, 13 e 14):

“Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY compareceu VERUSKA AZEVEDO VERAS – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato representando o Secretário Executivo Daniel Borini Zemuner. A Promotora de Justiça deu início à audiência de continuação, destinada à solução da demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam fazer uso de fraldas, tomando-se por base as declarações prestadas pelos representantes da SEMUS no Termo de Audiência nº 071/2018. A Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde declarou que, no tocante às demandas individuais da 19ª Promotora de Justiça da Capital, foram atendidas, conforme Ofício nº 1163/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS; Com relação à regularização do fornecimento de fraldas, informou que no dia 14/09/2018 encaminhou solicitação de compras/serviços nº 100/2018 para o Setor Financeiro a fim de realizar o empenho do referido insumo referente ao Processo nº 2018005966, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2018; Vale ressaltar que os empenhos serão realizados para atender à demanda cadastrada para 4 (quatro meses) e que, no prazo máximo de 7 (sete) dias, está regularizada a entrega das mesmas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 9h35, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____, lavrado e assinado”.

“Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h35, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY compareceu GLEYCIENE CIRCUNCISÃO NUNES DE SOUSA – Assistente em Serviços de Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência de continuação, destinada à solução da demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam fazer uso de fraldas, tomando-se por base as declarações prestadas pelos representantes da SEMUS no Termo de Audiência nº 071/2018. A Assistente em Serviços de Saúde ratificou as informações prestadas pela Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, nos seguintes termos: “declarou que, no tocante às demandas individuais da 19ª Promotora de Justiça da Capital, foram atendidas, conforme Ofício nº 1163/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS; Com relação à regularização do fornecimento de fraldas, informou que no dia 14/09/2018 encaminhou solicitação de compras/serviços nº 100/2018 para o Setor Financeiro a fim de realizar o empenho do referido insumo referente ao Processo nº 2018005966, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2018; Vale ressaltar que os empenhos

serão realizados para atender à demanda cadastrada para 4 (quatro meses) e que, no prazo máximo de 7 (sete) dias, está regularizada a entrega das mesmas”; Declarou, ainda, que trabalha na referida Superintendência e, no momento, é responsável pelo apoio administrativo sobre as demandas judiciais e as oriundas do Ministério Público; Esse apoio consiste no acompanhamento das demandas, destinando aos setores técnicos e contribuindo com a elaboração de respostas aos órgãos demandantes. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 9h40, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____, lavrado e assinado.”

“Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h40, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY compareceu ROSILENE GOMES DE SOUZA – Assistente em Serviços de Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência de continuação, destinada à solução da demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam fazer uso de fraldas, tomando-se por base as declarações prestadas pelos representantes da SEMUS no Termo de Audiência nº 071/2018. A Assistente em Serviços de Saúde ratificou as informações prestadas pela Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, nos seguintes termos: “declarou que, no tocante às demandas individuais da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, foram atendidas, conforme Ofício nº 1163/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS; Com relação à regularização do fornecimento de fraldas, informou que no dia 14/09/2018 encaminhou solicitação de compras/serviços nº 100/2018 para o Setor Financeiro a fim de realizar o empenho do referido insumo referente ao Processo nº 2018005966, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2018; Vale ressaltar que os empenhos serão realizados para atender à demanda cadastrada para 4 (quatro meses) e que, no prazo máximo de 7 (sete) dias, está regularizada a entrega das mesmas”; Declarou, ainda, que trabalha no Centro de Logística da SEMUS, setor responsável pelo recebimento e distribuição de insumos; Declarou que, até o dia 14/09/2018, a demanda reprimida por fraldas aumentou para 410 usuários cadastrados; Na função que ocupa, é a responsável por atestar o recebimento das fraldas, bem como a conferência de todo insumo entregue. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 9h50, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____, lavrado e assinado.”

Consta destes autos nova juntada do OF.Nº 1163/2018/SEMUS/GAB/ SUPAVS sobre o atendimento das demandas individuais da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, e solicitação de compras/serviços nº 100/2018 para o Setor Financeiro a fim de realizar o empenho do referido insumo referente ao Processo nº 2018005966, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2018, bem como que, no prazo máximo de 7 (sete) dias, estaria regularizada a entrega das mesmas (*evento 15*).

A representante desta 27ª Promotoria de Justiça encaminhou o OFÍCIO Nº 176/2018/SEC/27ª PJC-MPE/TO requisitando ao Secretário de Saúde de Palmas, documentação comprobatória sobre a regularização do estoque de fraldas, para atender a demanda reprimida, apurada neste Procedimento, bem como a

regularização do atendimento da rotina do serviço, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da Lei (*eventos 16, 17*).

Atendendo à requisição Ministerial, a Secretaria de Saúde de Palmas, protocolou neste Órgão do Ministério Público, o Ofício nº 1434/2018/GAB/SUPAVS, acompanhado de notas fiscais que comprovam a regularidade do estoque de fraldas, oportunamente, informam que os usuários estão recebendo os insumos através dos Centros de Saúde da comunidade de sua referência (*evento 18*).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução

das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito ao procedimento instaurado a partir do Ofício nº 141/2018/19ªPJC (protocolo nº 07010240664201877), oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando as reclamações recebidas naquela Promotoria de Justiça sobre a falta/irregularidade na disponibilização de fraldas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências administrativas, visando a solução da demanda, por meio de expedição de recomendação, requisição de informações e audiências administrativas com representantes da Secretaria de Saúde de Palmas.

Os representantes da SEMUS encaminharam a este Órgão de execução do Ministério Público o Ofício nº 1163/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, informando que as demandas individuais da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, foram atendidas. Posteriormente, protocolaram neste PGJ o Ofício nº 1434/2018/GAB/SUPAVS, acompanhado de notas fiscais que comprovam a regularidade do estoque de fraldas, informando, ainda, que os usuários estão recebendo os insumos através dos Centros de Saúde da comunidade de sua referência.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, de publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Promotora de Justiça da Saúde Pública

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Instaurada após comunicação, por meio de relatório do Conselho Tutelar de Brasilândia/TO, dando conta da ocorrência do suposto crime contra dignidade sexual envolvendo a menor Debora Dutra da Silva.

Segundo consta no relatório acima mencionado, foi registrada uma denúncia pela genitora da adolescente, Srª Lourivânia Francisca Dutra, dando conta de que sua filha Debora Dutra da Silva, menor com 14 anos de idade, supostamente mantém um relacionamento com um professor da rede Estadual de ensino do Município de Brasilândia/TO.

Diante dos referidos fatos acima mencionados, foi instaurada a presente NF e expedido ofício ao Conselho Tutelar de Brasilândia/TO, Diretoria Regional de Educação – DRE e Assistência Social de Brasilândia/TO.

Em resposta, o Conselho Tutelar de Brasilândia/TO, encaminhou relatório com informações de que, a adolescente não está frequentando a escola, devido ao ocorrido, bem como foram anexados “prints” das conversas da menor com o professor, Sr. Janivaldo Dias Porto, conforme anexo juntado no evento 12.

Foi relatado também que, o professor lotado no Colégio Estadual Sebastião Rodrigues Sales, em Brasilândia/TO, possui contrato temporário, e que diante da situação, como medida administrativa o contrato será extinto.

Foi relatado também que, após ser indagada pelos assistentes sociais a menor Debora Dutra da Silva, relatou que resistiu em denunciar o acusado, pelo fato de se sentir encantada, culpada e ao mesmo tempo ameaçada, correndo risco de ser insultada e acusada de destruir uma família, devido o professor ser casado, e que, após ter feito a denúncia não viu mais o Sr. Janivaldo Dias Porto.

Foi relatado também que, em visita a residência da adolescente, os assistentes sociais foram recebidos pela genitora da menor, e obtiveram informações de que a pubescente não mantém mais nenhum contato com o professor, e que após a demissão do mesmo a adolescente voltou a frequentar a escola regularmente. Foi relatado também que, a família da menor Debora Dutra da Silva, está sendo acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF.

Assim, levando-se em consideração a insuficiência de provas, bem como diante da ausência de concretude dos fatos então noticiados, e, ainda do que expôs a Assistência Social de Brasilândia/TO, inexistindo, ao que tudo consta, situação de risco, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente, deixando-se de cientificar ao noticiante, diante da sua facultatividade, por ter sido a notícia encaminhada ao MP em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Em tempo, considerando a orientação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Tocantins, determino a remessa da presente Notícia de Fato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2018.

Rodrigo Barbosa Garcia Vargas -Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2320/2018 autuado em 31 de outubro de 2018, tendo como objetivo acompanhar a problemática envolvendo o menor Wesley Costa Santana.

O feito iniciou-se com a Notícia de Fato Instaurada após comunicação, por meio de relatório do Conselho Tutelar de Bernardo Sayão/TO, dando conta da suposta situação de risco envolvendo o menor Wesley Costa Santana.

Segundo consta no relatório acima mencionado, foi registrada uma denúncia pelo avó paterna do adolescente, Srª Maria Abadia, dando conta de que seu neto Wesley Costa Santana, menor com 15 anos de idade, é muito rebelde e devido já ser idosa a mesma expulsou o de casa. Procurou a sede desse Conselho Tutelar pedindo para que os conselheiros procurasse o pai do menor, Sr. Eldes, e em visita a casa do mesmo obtiveram informações de que o pai do adolescente o expulsou de casa devido o menor ter furtado seu cartão bancário e ter feito uso do mesmo.

Foi relatado também que o pai do menor está disposto a cuidar do filho desde que o mesmo mude suas atitudes e o respeite, mas o adolescente Wesley Costa Santana rejeita voltar a morar com o pai, afirmando querer morar em Colinas do Tocantins/TO com a genitora. Mas, segundo o pai a mãe se nega a cuidar do filho desde quando era criança, abrindo mão da guarda do menor.

Diante dos referidos fatos acima mencionados, foi instaurada a presente NF e expedido ofício a Assistência Social e Conselho Tutelar de Bernardo Sayão/TO, que, em resposta, encaminhou com informações de que, o adolescente está inserido no Serviço de Proteção Social Básica ofertado pelo Centro de Assistência Social – CRAS, e que o impúbere não está frequentando a escola e que estava residindo em Colinas do Tocantins/TO com um Tio materno, conforme anexos juntados no evento 6 e 8.

Foi relatado também que, em contato via ligação telefônica com o pai do menor, Sr. Eldes Costa Santana a fim de obter informações a respeito da problemática envolvendo o seu filho Wesley, este informou que o menor não está residindo em Colinas/TO, devido não ter conseguido vaga no Colégio da Polícia Militar João XXIII, e que atualmente continua residindo com a avó paterna Srª Maria Abadia, na cidade de Bernardo Sayão/TO, relatando ainda que o adolescente perdeu o ano letivo, mas retornará aos estudos no próximo ano.

Assim, levando-se em consideração a insuficiência de provas, bem como diante da ausência de concretude dos fatos então noticiados, e, ainda do que expôs a Assistência Social e o Conselho Tutelar de Bernardo Sayão/TO, inexistindo, ao que tudo consta, situação de risco, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente, deixando-se de cientificar ao noticiante, diante da sua facultatividade, por ter sido a notícia encaminhada ao MP em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Em tempo, considerando a orientação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Tocantins, determino a remessa da presente Notícia de Fato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2018.

Rodrigo Barbosa Garcia Vargas -Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 06/2015

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2.º, da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** os Representados abaixo relacionados, que não foram localizados para notificação pessoal, acerca da **Promocão de Arquivamento** proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 06/2015, instaurado para apurar eventuais irregularidades e ilegalidades no comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) e no transporte de botijões em motocicletas e outros veículos no âmbito do Município de Gurupi-TO, a partir de 2010. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

- Gurugás Distribuidora de Gás – Setor Waldir Lins;
- JM Tavares Filhos (CITY Gás) – Vila São José;
- Trindade Fernandes da Silva-Me - Setor Trevo Oeste 2ª Etapa;
- Ademar Pereira Da Costa – Revenda de GLP - Parque Sol Nascente;
- Francisco Edilson Galdino de Brito-ME – Revenda de GLP – Jardim Das Bandeiras;
- Hiper Gás Comércio e Transporte Ltda – Setor Aeroporto;
- Jaime Toneloto Eireli – EPP – Revenda de GLP – Jardim Eldorado;
- L Divino da Silva – ME – Revenda de GLP – Setor Nova Fronteira;
- Luiz Fernando Rodrigues da Silva – Revenda de GLP – Nova Fronteira;
- Pará Gás – Revenda de GLP – Centro;
- SM Batista Borges Eireli – Revenda de GLP – Nova Fronteira;
- Suenny Ferreira Cruz – ME – Revenda de GLP – Waldir Lins I;
- TP Gás Ltda – Vila Pedroso;
- White Niquel Gases Industriais Ltda – Centro;
- Ailton Barbosa da Silva – ME – Revenda de GLP – Setor Sol Nascente;
- Domingos N. Reis Mendes-ME – Revenda de GLP – Centro;
- Edileuza Rocha Moreira – Revenda de GLP – Setor Leste;
- Everaldo D M Garcia – Revenda de GLP – Vila Pedroso;
- Extra Comércio de Gás Ltda – Vila Alagoana;
- SA Distribuidora de GLP LTDA-ME – Centro;
- Gilvan de Souza Barbosa-ME – Revenda de GLP – Vila São José;
- Livonete Bezerra da Silva - Revenda de GLP – Jardim Sevilha;
- M A Mendes Ribeiro – Revenda de GLP – Vila Alagoana;
- Maquicilan Leão Xavier – Revenda de GLP – Waldir Lins;
- Santa Rita Distribuidora de Gás Ltda-Epp – Centro;
- Valdiná Aires dos Santos – Revenda de GLP – Nova Fronteira;
- W.L Schmitt – Revenda de GLP – Nova Fronteira;
- Bar do Babão- Revenda de GLP – Vila São José.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2466/2018**

Processo: 2018.0009470

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ineficiência da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi, consistente na ociosidade e improdutividade de fiscais de meio ambiente, desvio de funções e assédio moral no âmbito do referido órgão.

Representante: Tânia Maria Borela Pedrosa

Representado: Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem:Notícia de Fato nº 2018.0009470

Data da Conversão: 20/11/2018

Data prevista para finalização: 19/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009470, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça em 29/10/2018, noticiando suposta ineficiência da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi, consistente na ociosidade e improdutividade de fiscais de meio ambiente, desvio de funções e assédio moral no âmbito do referido órgão;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2018.0009470 em Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta ineficiência da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi, consistente na ociosidade e improdutividade de fiscais de meio ambiente, desvio de funções e assédio moral no âmbito do referido órgão”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação desta portaria do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;

5. Requisite-se da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi, no prazo de 15 (quinze) dias, que:

5.1. informe a relação nominal de todos os fiscais de meio ambiente lotados no órgão, inclusive de eventuais fiscais de postura em desvio de função (acompanhada de cópias das respectivas fichas funcionais e atos de nomeação, lotação e designação);

5.2. informe se alguns dos servidores constantes no item anterior não vem percebendo gratificação de produção e indenização de transporte, e sendo o caso, por quais motivos, informando também acerca da eventual existência de servidores que estão percebendo indenização de transporte sem entretanto se utilizarem de meio próprio de transporte, ao contrário, estando a utilizar veículos oficiais e ônibus de transporte de servidores;

5.3. cópias de todas as ordens de serviço endereçadas aos fiscais de meio ambiente, e bem assim, dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos mesmos, do mês de maio de 2018 até a presente data;

5.4. expeça-se mandado de constatação, com prazo de cumprimento de 15 (quinze) dias, a fim de que o senhor oficial de diligências se dirija até a o local de trabalho da representante, e ali sendo, verifique as condições de trabalho e infraestrutura proporcionada no âmbito da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi, ao final lavrando certidão circunstanciada, instruída com fotos, apontando, se o caso, eventuais privilégios constatados a certos servidores em detrimento de outros.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2456/2018**

Processo: 2018.0009901

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Arraias, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça de Arraias, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências preliminares:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n.º 002/2017;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria, afixando-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO;
- 5) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 19 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ**920109 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2018.0007282

Trata-se de Notícia de Fato autuada no dia 17 de julho de 2018, em razão de representação anônima, relatando possível irregularidade nos serviços prestados pelos Agentes de Saúde - ACS de Itacajá/TO.

Após requisição do parquet, a Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá apresentou resposta, ocasião em que afirmou que identificaram 01 (um) ACS com cumulação indevida de função, tendo a própria administração pública o notificado extrajudicialmente no mês de julho/2018, o qual retornou a exercer função exclusiva de ACS.

Ademais, informou que a frequência dos ACS foram conferidas pelas enfermeiras coordenadoras de cada equipe, não existindo relatos de que os Agentes vem assinando a frequência sem a devida prestação do serviço.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

A análise dos presentes autos demonstra que houve a perda do objeto, vez que consta nos autos afirmação da Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá de que, após notificação do ACS que estava com cumulação indevida de função, este voltou a exercer exclusivamente sua função, sanando administrativamente as irregularidades.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de irregularidade com os ACS de Itacajá.

Desse modo, não se vislumbram outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, motivo pelo qual INDEFIRO o presente procedimento e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se,

ITACAJA, 14 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil